

ANEXO 1

Critérios de Seleção:

O acolhimento institucional do idoso é uma providência excepcional, devendo ser priorizada a permanência do idoso em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do artigo 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Lei da Política Nacional do Idoso). A forma de acesso ao serviço de acolhimento se iniciará no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); Havendo vaga, será iniciado o Protocolo de Acolhimento Institucional que será aberto para as pessoas idosas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que estejam residindo no próprio município;

Poderão ser admitidos idosos, com os seguintes graus de dependência:

Grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que usem equipamentos de autoajuda;

Grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene pessoal, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

Caso eventualmente a ILPI receba denúncias e solicitações de acolhimento de pessoa idosa, orientará o interessado a encaminhar o caso ao CREAS do município a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

O CREAS oficiará à ILPI por escrito, solicitando o acolhimento institucional.

Em seguida, a Assistente Social da ILPI apreciará o laudo técnico social do CREAS e emitirá o seu laudo técnico social, favorável ou desfavorável ao acolhimento, conforme cada caso em particular;

Todo o acolhimento fica condicionado à opção individual espontânea do idoso civilmente capaz ou do responsável legal (curador), bem como à existência de vaga na instituição e ao preenchimento de todos os requisitos exigidos e previstos neste protocolo, respeitando-se sempre o limite da capacidade instalada da instituição, sua autonomia institucional enquanto organização social civil de origem privada;

Em seguida, o idoso passará por exames médicos para apuração de seu estado de saúde físico e mental, bem como o seu grau de dependência;

Exames necessários: BK – HIV – Hepatite B – Sífilis ou outros a critério do médico;

Não será permitido o acolhimento de idosos portadores de doenças infecto contagiosas, mentais (que possam causar riscos de agressões e lesões aos idosos assistidos e funcionários); com transtorno psiquiátrico descompensado, que ponha em risco a integridade física e psíquica dos demais idosos acolhidos e funcionários ou que perturbe o normal funcionamento da instituição e o bem-estar da coletividade de idosos residentes; portadores de Mal de Alzheimer e de

↓

f. g.



doenças osteomioarticulares; alcoólatras e dependentes químicos, bem como aqueles cujo laudo médico desaprovem o acolhimento. Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional do Idoso); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do artigo 18 – Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional do Idoso) e Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (§ único do artigo 2º e § 3º do artigo 4º - Lei de Proteção e de Direitos das Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais – Lei da Reforma da Psiquiatria);

Não será permitido o acolhimento de idosos que apresentem grau III de dependência: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo. Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional do Idoso); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do artigo 18 - Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional do Idoso);

Não será permitido o acolhimento de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou por em risco sua vida ou a vida de terceiros. Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional do Idoso); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do artigo 18 - Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional do Idoso);

As vedações mencionadas acima não se enquadram no perfil do idoso usuário da Assistência Social e são todas pertinentes, pelo fato de que esta Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) não é Hospital Geriátrico ou Manicômio de Pessoas com Transtornos Mentais. Esta ILPI atua e está classificada na área da Assistência Social;

Não se admite em hipótese alguma o alojamento, mesmo que temporário, para homens e/ou mulheres em situação de rua, nem mesmo para pernoite, higienização ou alimentação, assim como também não se admite para alojamento em hipótese alguma, mesmo que temporário para pacientes em recuperação ou tratamento de saúde, oriundos de internação em hospital público ou privado ou de unidades de saúde pública municipal (pronto-atendimento, pronto-socorro, postos de saúde, dentre outros), pelo fato de que esta ILPI não possui características hospitalares e de não disponibilizar de atendimento médico clínico intensivo, nem mesmo de licença oficial do Ministério da Saúde para tais serviços;

É proibido, devido aos princípios da universalidade e da impessoalidade, conceder privilégios a agentes públicos, agentes políticos, particulares ou organizações públicas ou privadas, no presente Protocolo de Acolhimento Institucional;

Após a análise de todos os exames realizados, caberá ao médico responsável emitir e assinar o laudo, onde mencionará se a pessoa idosa está apta ou não para a institucionalização;

Com o aval médico e com o cumprimento de todos os requisitos constantes deste protocolo, será então firmado o contrato de prestação de serviços socioassistenciais, entre o idoso civilmente capaz e a ILPI. Se o idoso for civilmente incapaz (por sentença judicial em ação de interdição civil) o seu curador rubricará e assinará o referido contrato;

A assistente social fornecerá ao idoso capaz e ao familiar responsável ou ao curador do idoso uma cópia do referido contrato e do regimento interno da ILPI, como prova de cientificação de todas as normas regulamentares da institucionalização.

DAS EXCEÇÕES AO REGIME DE ACOLHIMENTO

O idoso acolhido, com autonomia para desempenhar suas atividades de vida diária e com suas capacidades mentais, salvo restrição da Equipe Técnica Interdisciplinar, poderá ausentar-se da instituição, com acompanhante previamente autorizado pela família ou outro responsável legal, para tratar de seus assuntos particulares, se necessário. Porém, antes da saída deverá comunicar à administração, informando o destino e o horário aproximado de retorno

O idoso acolhido que retornar alcoolizado, ficará sujeito às medidas administrativas cabíveis, estipuladas neste regimento.

Os idosos residentes que possuírem boas condições de saúde, com a devida aprovação médica, poderão participar de atividades externas promovidas pela instituição, com o devido monitoramento de funcionário



ANEXO 2

Estrutura Física (Edificações)

01 – Recepção
01 – Sala do Serviço Social
01 – Rol de Entrada e área externa
09 – Quartos femininos
04 - Quartos masculinos
15 – Banheiros
01 – Refeitório
01 – Sala de Enfermagem
01 – Consultório de atendimento médico
01 – Sala de Emergência e Monitoramento
01 – Capela
01 – Lavanderia
01 – Sala de Fisioterapia
02 – Salas de TV
01 – Sala Bazar
01 – Rouparia
01 – Salão de Beleza
01 – Salão de Festas
01 – Dispensa
01 – Cozinha
01 – Rouparia
01 – Quiosque

Descrição do uso no serviço

Recepção: para atendimentos em geral do público.

01 Banheiro anexo a sala de recepção

Sala do Serviço Social

Para atendimento: moradores, familiares, colaboradores, voluntários, reuniões de equipe e demais funções pertinentes a atribuições do Assistente Social.

Rol de Entrada e área externa: Para atividades lúdicas (projetos).

+

f. R

1



Quartos femininos: para moradia das idosas acolhidas (sexo feminino), descanso após o almoço, noturno ou a qualquer momento formando a ala feminina.

09 Banheiros anexo aos quartos da ala femininas.

Quartos masculinos: para moradia dos idosos acolhidos (sexo masculino), descanso após o almoço, noturno ou a qualquer momento, formando a ala masculina.

02 banheiros amplos com chuveiros e sanitários para uso da ala masculina

Refeitório: para as refeições no total de 6 diárias, sendo:

Café da manhã as 8h

Fruta ou suco as 9h

Almoço as 11h30m

Café da tarde as 15H

Jantar as 18H

Ceia as 20H

Os diabéticos recebem mais uma ceia as 22H para não ficarem mais de 8h sem alimentação.

Enfermaria: manipulação de medicamentos, anotações em caderno de plantão, checagem de prescrições

Consultório de atendimento médico: para atendimento de consultas médicas 1 vez por semana

Sala de Emergência e Monitoramento: para uso em caso de morador que por ventura venham a precisar de monitoramento específico.

Capela: para cultos religiosos

Lavanderia: para higiene das roupas pessoais, cama e banho dos moradores. As roupas são lavadas e passadas.

Sala de Fisioterapia: para as atividades de fisioterapia 3 vezes por semana (segunda, quarta e sexta das 7h às 11h30m)

Salas de TV: para lazer e informação

Sala de Bazar: para vendas de roupas, calçados e demais doações recebidas para angariar fundos para o Nosso Lar.

01 Banheiro anexo ao bazar para uso do público

Salão de Beleza para cortes masculino, feminino, unhas, tintura em cabelo etc

01 banheiro anexo ao salão de beleza

Salão de Festas (anexo uma cozinha) para festas em geral e comemoração de Junho com a festa Junina e Dezembro com a festa de Natal em conjunto com moradores, familiares, amigos e voluntários.

Dispensa: armazenar de forma adequada os alimentos

Cozinha: Para o preparar os alimentos



2



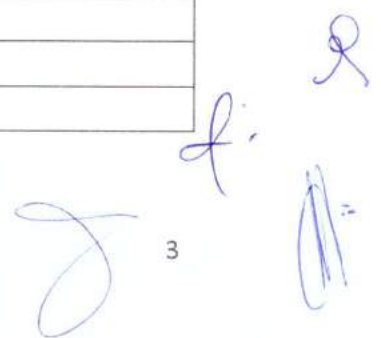
01 banheiro para uso das Colaboradoras.

Rouparia: armazenar cobertores, mantas, edredons, lençóis, toalhas de banho e de rosto e etc.

Recursos Materiais

02 - Computadores (secretaria e enfermagem)
04 – mesas de escritório
04 – armários (escritório e enfermaria)
02 – arquivos (escritório e Serviço Social)
30 - Cadeiras (refeitório)
30 - Camas (quartos)
05 - Mesas (refeitório)
03 - Cama hospitalar
05 – Televisores
11 - Andador
05 – Pares de Muletas
15 - Cadeiras de banho
12 - Adaptador de assento sanitário
05 - 01 – Máquinas de lavar Semi Industrial e 04 - Domésticas
02 - Secadoras
01 - Ferro de passar
04 – Freezer (cozinha e salão)
02 - Fogão industrial
06 - Geladeiras
05 - Ventiladores de parede + salão
14 - Ventiladores de mesa (quartos masculino e feminino)
02 - Sofás (nas salas de TV)
04 - Aparelhos de telefone
21 - Câmeras de monitoramento
03 - Ar condicionado
01 – Armário para pertences pessoais de colaboradores
01 – Ultrassom (fisioterapia)
01 – Infra vermelho (fisioterapia)
01 – Bicicleta Ergométrica

+



3

01 – Esteira
10 - Pesos para exercícios de fortalecimento muscular
01 – Barra Paralela (fisioterapia)
01 – Tens

01 – Carro - Ambulância equipada com: 01 cilindro de O2, maca p transporte com colchonete.

Sala de Emergência:

01 – Cama Hospitalar
01 – Colchão Hospitalar
01 – Escadinha
03 – Suportes de soro
01 – Braçadeira
02 – Cilindros O2 grandes
03 – Cilindros o2 de transporte
01 – Monitor de pressão arterial de pulso
01 – Oxímetro portátil
04 – Esfigmomanômetro
04 – Estetoscópios
03 – Aparelhos de glicemia capilar
01 – Aparelho de eletrocardiograma
02 – Aspirador portátil
04 – Aparelhos de nebulização
04 – Aparelhos de Dextro
04 – Termômetros

Carrinho de Emergência

04 – ambu
Material para cateterismo vesical
Material para Nebulização
Material para curativos
Material para punção venosa
Abocath
Scalp
Equipo com injetor lateral



FUNDADO EM JULHO DE 1.978.

CNPJ – 50.334.606/0001-31

De Utilidade Pública Municipal-Lei 436, de 24/03/1986.

Rua João Marcon, 405 - CEP 18550-000 – Boituva / SP.

Fone (015) 3263-1542 E-mail: larsaovicente@fasternet.com.br

Equipo Multi Vias
Seringas, Agulhas, Agua Destilada
Glicose 50%
Soro Fisiológico 0,9%
Soro Glicosado 5%